

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 254/2022 **DE 29 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre o Sistema de Transporte-STR da Câmara Municipal de Canarana/MT".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o sistema de transporte -STR na Câmara Municipal de Canarana, nas seguintes normas.

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE** **SEÇÃO ÚNICA**

Art. 2º - Estabelecer procedimentos para o gerenciamento e o controle sobre o uso da frota de veículos e controle sobre despesas com combustíveis e manutenções, incluindo política disciplinar para os condutores, com vistas a eficácia, eficiência e moderação das despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Canarana -MT.

CAPÍTULO II **DA ABRANGÊNCIA** **SEÇÃO ÚNICA**

Art. 3º - Abrange todos os setores da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Canarana - MT.

CAPÍTULO III **CONCEITOS** **SEÇÃO ÚNICA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Veículo Oficial: todos os veículos de apoio administrativo, automóveis, motocicletas e congêneres integrantes do patrimônio da Câmara Municipal com gerenciamento centralizado pelo Responsável Setorial de Transporte da Câmara;

Art. 5º - Condutor: servidor ou vereador devidamente habilitado que detenha autorização do Responsável Setorial para dirigir veículo de propriedade da Câmara Municipal, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional;

Art. 6º - Supervisão: controle e monitoramento do sistema de Transporte da Câmara fica sob a responsabilidade da Controladoria Legislativa, cabendo ao mesmo quando necessário auditar, normatizar e verificar as informações recebidas.

Art. 7º - Sinistro: ocorrência de prejuízo ou dano resultante de acidente, furto, roubo ou pane ocorrido em veículo oficial.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR SEÇÃO ÚNICA

Art. 8º - A presente Resolução integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil - CF. Amparado na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito "Brasileiro, na Lei Federal 8.429/1992, na Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 31, 70 e 74 da CF.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES SEÇÃO I

DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA

Art. 9º. Manter o gerenciamento dos veículos da Câmara Municipal de Canarana;

Art. 10. Manter o cadastro atualizado de todos os veículos pertencentes à Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11. Manter a guarda da documentação obrigatória dos veículos da Câmara Municipal; comunicando o vencimento do licenciamento e do seguro obrigatório à autoridade superior;

Art. 12. Providenciar a solicitação de pagamento para renovar o licenciamento e encaminhar o seguro obrigatório (DPVAT) para o Setor de Contabilidade dentro dos prazos para efetivo pagamento;

Art. 13. Receber e encaminhar ao Presidente do Legislativo os pedidos e informações quanto a manutenção dos veículos

SEÇÃO II

DO RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA LEGISLATIVA

Art. 14. Monitoramento e fiscalização do sistema de controle de frotas para acompanhamento dos gastos sobre: consumo de combustível, peças e acessórios por veículo;

Art. 15. Monitorar o controle de abastecimento de veículos e das médias de quilometragem por veículo encaminhados para o setor de contabilidade, fiscalizar o relatório de abastecimento, a fim de controlar e monitorar os gastos mensais, possibilitando identificar a média de consumo de combustível por quilômetro rodado de cada veículo;

Art. 16. Orientar as providências cabíveis em caso de acidentes, roubo, multas e produzir relatórios a respeito;

Art. 17. Orientar os condutores quanto aos exames médicos e renovação de validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Art. 18. Manter cópia e controle da data de vencimento da CNH dos condutores autorizados;

Art. 19. Manter o controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data, hora, quilometragem de saída e de chegada, nome do condutor, através do Registro Operacional de Veículo - Anexo I;

Art. 20. Receber as notificações de trânsito, identificar o condutor e encaminhar para o departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica;

Art. 21. Orientar a utilização de veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 22. Monitorar que todos os veículos estejam entregues no fim do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;

Art. 23. Comunicar ao Presidente da Câmara quando houver furto, sinistro ou extravio de documentação dos veículos;

Art. 24. Não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo, bem como qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;

Art. 25. Prestar contas mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, à Presidência do Legislativo, os Mapas de controle das atividades diárias dos veículos, encaminhando cópia do Registro Operacional (Anexo I) de todos os veículos;

Art. 26. Fiscalizar e orientar a expedição de ordem de abastecimento de combustível emitida pelo Presidente do Legislativo contendo os dados do veículo e nome do motorista.

CAPÍTULO VI DOS CONDUTORES AUTORIZADOS SEÇÃO ÚNICA

Art. 27. Zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando a Controladoria Legislativa qualquer ocorrência ou sinistros verificados durante o deslocamento, que possam vir a causar dano ao veículo ou a terceiros;

Art. 28. Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios, comunicando ao Responsável Setorial do Patrimônio as anormalidades constatadas para as providências cabíveis;

Art. 29. Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, responsabilizando-se pelas infrações porventura cometidas e pelo pagamento imediato de multas a que der causa;

Art. 30. Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações;

Art. 31. Assinar e cumprir o Termo de Responsabilidade por Utilização de Veículos da Câmara Municipal de Canarana - Anexo II;

Art. 32. Realizar o transporte com segurança, obedecendo as normas de trânsito e de conservação e economia dos veículos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 33. Acionar o seguro do veículo quando um acontecimento, acidente ou pane, previsto no contrato ocorrer na utilização do veículo institucional no desempenho da função;

Art. 34. Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

Art. 35. Manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação; condutor ao Responsável Setorial apenas uma vez, antes que inicie a operação de condução dos veículos;

CAPÍTULO VII

DA GUARDA E USO DOS VEÍCULOS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 36. Todos os veículos devem ser recolhidos em local determinado pelo Presidente da Câmara, ficando proibido ao condutor recolher o veículo para local não autorizado;

Art. 37. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado, que tenha preenchido o Termo de Responsabilidade e que possua autorização;

Art. 38. A CNH deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 39. Fica proibida a utilização dos veículos oficiais:

§ 1º - Em qualquer atividade de caráter particular;

§ 2º - No transporte de familiares de servidores públicos ou vereadores;

§ 3º - No transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração;

§ 4º - Aos sábados, domingos e feriados, exceto os veículos que estiverem a serviço público;

Art. 40. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo à Ouvidoria da Câmara Municipal;

Art. 41. Preencher as planilhas de abastecimento e de deslocamento contendo nome do posto de combustível, o tipo de combustível, o hodômetro anterior, o hodômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros abastecidos.

CAPÍTULO VIII

ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

SEÇÃO ÚNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 42. O abastecimento dos veículos só será feito no posto credenciado, determinado pela Administração e vencedor de processo licitatório; estes abastecimentos também serão condicionados à expedição de requisição;

Art. 43. O abastecimento dos veículos no posto credenciado fica condicionado à expedição de Autorização de Abastecimento (Anexo IV) pelo Presidente do Legislativo, que repassará ao condutor do veículo para que apresente ao fornecedor no ato do abastecimento, sendo uma via anexada posteriormente à Nota Fiscal apresentada à Câmara Municipal a qual deverá especificar: os quantitativos em litros, o valor, a placa, o hodômetro do veículo e nome do motorista;

Art. 44. O Responsável pela Controladoria Legislativa encaminhará mensalmente, até o décimo dia do mês posterior, à Presidência da Câmara o Controle de Abastecimento (Anexo III), por veículo, contendo no mínimo as informações: placa do veículo, data do abastecimento, nome do posto de combustível, o tipo de combustível, o hodômetro anterior, o hodômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros abastecidos, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 45. A responsabilidade pelo cometimento da infração de trânsito será do condutor do veículo, desde que devidamente promovida por meio de processo legal, e implicará o pagamento da multa por parte do infrator, independentemente de qualquer outra penalidade cabível;

Art. 46. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores ou vereadores, quando da condução de veículos oficiais, é de inteira responsabilidade do condutor, todavia, se por ventura a administração pública for obrigada a promover o seu pagamento, compete a este adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

Art. 47. É da competência da Controladoria Legislativa o acompanhamento e o controle das infrações de trânsito aplicadas contra os veículos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 48. A Controladoria Legislativa tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infração ao condutor para que este apresente, caso tenha interesse, a Defesa Prévia junto ao Detran;

Art. 49. O condutor que dispensar a Defesa Prévia, e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada;

Art. 50. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilização pelo pagamento da multa, responderá a processo administrativo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO X DOS SINISTROS SEÇÃO ÚNICA

Art. 51. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo da Câmara Municipal, o condutor tomará, caso tenha condições físicas, as seguintes providências:

§ 1º - Havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, acionando o serviço de remoção da vítima (SAMU ou assemelhado);

§ 2º - Comunicar a ocorrência a Presidência do Legislativo e Controladoria Interna, de forma mais rápida;

§ 3º - Arrolar, se possível, no mínimo duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando os nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, além de solicitar a permanência no local até a chegada da autoridade policial;

§ 4º - Deverá apresentar-se à autoridade policial dando-lhe ciência do ocorrido para lavratura do Boletim de Acidente de Trânsito;

Art. 52. Em caso de colisão de veículo oficial, poderá ainda ser instaurada, se necessário, sindicância e posteriormente, processo administrativo disciplinar, caso do acidente resulte danos ao erário ou a terceiros, com o intuito de apurar a responsabilidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 53. O final da apuração da responsabilidade deverá resultar, de forma clara e concisa, quanto à autoria do acidente, uma das hipóteses:

§ 1º - O responsável não tem vínculo com o serviço público;

§ 2º - O responsável é servidor do Ente;

§ 3º - O condutor é responsável; e

§ 4º - Não há responsabilidade pessoal.

Art. 54. Na hipótese do § 1º do art. 53, caso não ocorra o ressarcimento do terceiro envolvido por via administrativa, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal deverá tomar as providências para que o responsável seja acionado judicialmente;

Art. 55. Na hipótese do § 2º do art. 53, a indenização do prejuízo causado à Administração poderá efetuar-se mediante desconto em folha de pagamento, se for conhecida a culpa do servidor. Caso o servidor não autorize o desconto em seus vencimentos, devem ser adotadas as medidas preconizadas no subitem;

Art. 56. Ainda na hipótese do § 2º do art. 53, se do acidente resultarem danos a terceiros, estes somente serão indenizados após o trânsito em julgado de decisão judicial proferida em ação de indenização, que assim condenar a Fazenda Municipal;

Art. 57. Efetuada a indenização, será instituída ação regressiva contra o servidor, no caso de culpa deste.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

CAPÍTULO XI CONSIDERAÇÕES FINAIS SEÇÃO ÚNICA

Art. 58. Os veículos da Câmara Municipal de Canarana terão identificação própria e personalizada, devendo ser utilizados apenas em serviço.

Art. 59. O uso indevido do veículo por servidor ou vereador fora do serviço é passível de punição, após análise de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores ou Código de Ética, conforme o caso;

Art. 60. O controle da frota deverá ser alimentado, a fim de gerar relatórios que permitam o controle e monitoramento dos gastos mensais com abastecimento, assim como os gastos com

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

manutenção, que possibilitem identificar a média de consumo de combustível por quilômetro rodado e o custo de manutenção de cada veículo;

Art. 61. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Resolução poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal que, por meio de procedimentos de controle aferirá a fiel observância de seus dispositivos;

Art. 62. A manutenção preventiva serão realizada nos meses de recesso do Poder Legislativo

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões; 29 de março de 2022.



Paulo José Gonçalves
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Pelo presente instrumento, eu _____
CPF nº _____ assumo a responsabilidade sobre o veículo de
propriedade da Câmara Municipal de Canarana disponibilizado para a realização de meu
trabalho e declaro estar ciente das minhas responsabilidades constantes da Resolução Nº
_____ comprometendo-me pelo cumprimento do disposto na referida e disposto abaixo:

- a) Pela guarda e conservação do veículo colocado à disposição, dos seus acessórios, equipamentos e do respectivo documento original de porte obrigatório;
 - b) Pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Câmara Municipal, não o utilizando em benefício próprio;
 - c) Pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas enquanto eu estiver na condução do veículo, por infração decorrente de condução do veículo ou da habilitação;
 - d) Pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil, administrativa e criminalmente por infração a estas normas;
 - e) Pela impossibilidade da utilização do veículo por terceiros, para fins particulares e para a concessão de carona;
 - f) Pelo cuidado e conservação do veículo, devendo prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumos excessivos de combustível;
 - g) Por comunicar as informações necessárias para o Responsável Setorial de Transporte da Câmara;
 - h) Pela utilização dos veículos somente mediante porte obrigatório da CNH.
- Estou ciente de que as responsabilidades contidas neste documento aplicam-se nos casos de utilização de quaisquer veículos de propriedade da Câmara Municipal

Em caso de danos ou avarias nos veículos, decorrentes da negligência ou má utilização dos mesmos, bem como do recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, autorizo à Câmara Municipal de Canarana a proceder o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo.

Canarana - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do Condutor



CONTROLE DE ABASTECIMENTO

Av. Rio Grande do Sul, nº 217 - prédio - Canarana-MT - CEP: 78640-000 - Tel: +55 (66) 3478-1428
E-mail: adm@canarana.mt.leg.br | www.canarana.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

REGISTRO OPERACIONAL DE VEÍCULO

VEÍCULO		XXXXXXXXXXXX - PLACAS XXXXXXXX RENAVAL XXXXXXXX	
NOME DO CONDUTOR		ASSINATURA DO CONDUTOR	
XXXXXX			
DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	DESCRIÇÃO DA FINALIDADE NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO	
HORÁRIO		QUILOMETRAGEM	
SAÍDA	CHEGADA	KM SAÍDA	KM CHEGADA
---	---	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO

1ª via

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL			
DADOS DO VEÍCULO	XXXXXXXXXXXX - PLACAS XXXXXXXX RENAVAN XXXXXXXX		
NOME DO REQUERENTE	ASSINATURA DO REQUERENTE		
FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO			
HODÔMETRO	_____	DATA	__/__/__

VIA DE CONTROLE INTERNO

Autorizo o fornecedor acima mencionado a abastecer a quantidade de __ litros de óleo diesel S 10, neste veículo.

__/__/__

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO

2ª via

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL			
DADOS DO FORNECEDOR	Nome, CNPJ		
DADOS DO VEÍCULO	XXXXXXXXXXXX - PLACAS XXXXXXXX RENAVAN XXXXXXXX		
NOME DO REQUERENTE	ASSINATURA DO REQUERENTE		
HODÔMETRO	_____	DATA	__/__/__

VIA DO FORNECEDOR

Autorizo o fornecedor acima mencionado a abastecer a quantidade de __ litros de óleo diesel S 10, neste veículo.

__/__/__

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, INCLUINDO MEMORIAL DESCRITIVO/ CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 157/19, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 30/03/2022.

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 11/04/2022.

INÍCIO DA DISPUTA: 11/04/2022 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)**LOCAL:** www.bilcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <http://bil.org.br/>.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**RESOLUÇÃO Nº 254/2022****DE 29 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre o Sistema de Transporte-STR da Câmara Municipal de Canarana/MT".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o sistema de transporte -STR na Câmara Municipal de Canarana, nas seguintes normas:

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE****SEÇÃO ÚNICA**

Art. 2º - Estabelecer procedimentos para o gerenciamento e o controle sobre o uso da frota de veículos e controle sobre despesas com combustíveis e manutenções, incluindo política disciplinar para os condutores, com

vistas a eficácia, eficiência e moderação das despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Canarana -MT.

CAPÍTULO II**DA ABRANGÊNCIA****SEÇÃO ÚNICA**

Art. 3º - Abrange todos os setores da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Canarana - MT.

CAPÍTULO III**CONCEITOS****SEÇÃO ÚNICA**

Art. 4º - Veículo Oficial: todos os veículos de apoio administrativo, automóveis, motocicletas e congêneres integrantes do patrimônio da Câmara Municipal com gerenciamento centralizado pelo Responsável Setorial de Transporte da Câmara;

Art. 5º - Conductor: servidor ou vereador devidamente habilitado que detenha autorização do Responsável Setorial para dirigir veículo de propriedade da Câmara Municipal, seja ou não ocupante de cargo de motorista profissional;

Art. 6º - Supervisão: controle e monitoramento do sistema de Transporte da Câmara fica sob a responsabilidade da Controladoria Legislativa, cabendo ao mesmo quando necessário auditar, normatizar e verificar as informações recebidas.

Art. 7º - Sinistro: ocorrência de prejuízo ou dano resultante de acidente, furto, roubo ou pane ocorrido em veículo oficial.

CAPÍTULO IV**BASE LEGAL E REGULAMENTAR****SEÇÃO ÚNICA**

Art. 8º - A presente Resolução integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil - CF. Amparado na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal 8.429/1992, na Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 31, 70 e 74 da CF.

CAPÍTULO V**DAS RESPONSABILIDADES****SEÇÃO I****DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA**

Art. 9º. Manter o gerenciamento dos veículos da Câmara Municipal de Canarana;

Art. 10. Manter o cadastro atualizado de todos os veículos pertencentes à Câmara Municipal;

Art. 11. Manter a guarda da documentação obrigatória dos veículos da Câmara Municipal; comunicando o vencimento do licenciamento e do seguro obrigatório à autoridade superior;

Art. 12. Providenciar a solicitação de pagamento para renovar o licenciamento e encaminhar o seguro obrigatório (DPVAT) para o Setor de Contabilidade dentro dos prazos para efetivo pagamento;

Art. 13. Receber e encaminhar ao Presidente do Legislativo os pedidos e informações quanto a manutenção dos veículos

SEÇÃO II**DO RESPONSÁVEL PELA CONTROLADORIA LEGISLATIVA**

Art. 14. Monitoramento e fiscalização do sistema de controle de frotas para acompanhamento dos gastos sobre: consumo de combustível, peças e acessórios por veículo;

Art. 15. Monitorar o controle de abastecimento de veículos e das médias de quilometragem por veículo encaminhados para o setor de contabilidade, fiscalizar o relatório de abastecimento, a fim de controlar e monitorar os gastos mensais, possibilitando identificar a média de consumo de combustível por quilômetro rodado de cada veículo;

Art. 16. Orientar as providências cabíveis em caso de acidentes, roubo, multas e produzir relatórios a respeito;

Art. 17. Orientar os condutores quanto aos exames médicos e renovação de validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Art. 18. Manter cópia e controle da data de vencimento da CNH dos condutores autorizados;

Art. 19. Manter o controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data, hora, quilometragem de saída e de chegada, nome do condutor, através do Registro Operacional de Veículo - Anexo I;

Art. 20. Receber as notificações de trânsito, identificar o condutor e encaminhar para o departamento de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica;

Art. 21. Orientar a utilização de veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;

Art. 22. Monitorar que todos os veículos estejam entregues no fim do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;

Art. 23. Comunicar ao Presidente da Câmara quando houver furto, sinistro ou extravio de documentação dos veículos;

Art. 24. Não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo, bem como qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;

Art. 25. Prestar contas mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, à Presidência do Legislativo, os Mapas de controle das atividades diárias dos veículos, encaminhando cópia do Registro Operacional (Anexo I) de todos os veículos;

Art. 26. Fiscalizar e orientar a expedição de ordem de abastecimento de combustível emitida pelo Presidente do Legislativo contendo os dados do veículo e nome do motorista.

CAPÍTULO VI

DOS CONDUTORES AUTORIZADOS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 27. Zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando a Controladoria Legislativa qualquer ocorrência ou sinistros verificados durante o deslocamento, que possam vir a causar dano ao veículo ou a terceiros;

Art. 28. Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios, comunicando ao Responsável Setorial do Patrimônio as anormalidades constatadas para as providências cabíveis;

Art. 29. Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, responsabilizando-se pelas infrações porventura cometidas e pelo pagamento imediato de multas a que der causa;

Art. 30. Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações;

Art. 31. Assinar e cumprir o Termo de Responsabilidade por Utilização de Veículos da Câmara Municipal de Canarana - Anexo II;

Art. 32. Realizar o transporte com segurança, obedecendo as normas de trânsito e de conservação e economia dos veículos;

Art. 33. Acionar o seguro do veículo quando um acontecimento, acidente ou pane, previsto no contrato ocorrer na utilização do veículo institucional no desempenho da função;

Art. 34. Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

Art. 35. Manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação; condutor ao Responsável Setorial apenas uma vez, antes que inicie a operação de condução dos veículos;

CAPÍTULO VII

DA GUARDA E USO DOS VEÍCULOS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 36. Todos os veículos devem ser recolhidos em local determinado pelo Presidente da Câmara, ficando proibido ao condutor recolher o veículo para local não autorizado;

Art. 37. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado, que tenha preenchido o Termo de Responsabilidade e que possua autorização;

Art. 38. A CNH deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 39. Fica proibida a utilização dos veículos oficiais:

§ 1º - Em qualquer atividade de caráter particular;

§ 2º - No transporte de familiares de servidores públicos ou vereadores;

§ 3º - No transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração;

§ 4º - Aos sábados, domingos e feriados, exceto os veículos que estiverem a serviço público;

Art. 40. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo à Ouvidoria da Câmara Municipal;

Art. 41. Preencher as planilhas de abastecimento e de deslocamento contendo nome do posto de combustível, o tipo de combustível, o hodômetro anterior, o hodômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros abastecidos.

CAPÍTULO VIII

ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 42. O abastecimento dos veículos só será feito no posto credenciado, determinado pela Administração e vencedor de processo licitatório; estes abastecimentos também serão condicionados à expedição de requisição;

Art. 43. O abastecimento dos veículos no posto credenciado fica condicionado à expedição de Autorização de Abastecimento (Anexo IV) pelo Presidente do Legislativo, que repassará ao condutor do veículo para que apresente ao fornecedor no ato do abastecimento, sendo uma via anexada posteriormente à Nota Fiscal apresentada à Câmara Municipal a qual deverá especificar: os quantitativos em litros, o valor, a placa, o hodômetro do veículo e nome do motorista; Art. 44. O Responsável pela Controladoria Legislativa encaminhará mensalmente, até o décimo dia do mês posterior, à Presidência da Câmara o Controle de Abastecimento (Anexo III), por veículo, contendo no mínimo as informações: placa do veículo, data do abastecimento, nome do posto de combustível, o tipo de combustível, o hodômetro anterior, o hodômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros abastecidos, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 45. A responsabilidade pelo cometimento da infração de trânsito será do condutor do veículo, desde que devidamente promovida por meio do processo legal, e implicará o pagamento da multa por parte do infrator, independentemente de qualquer outra penalidade cabível;

Art. 46. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores ou vereadores, quando da condução de veículos oficiais, é de inteira responsabilidade do condutor, todavia, se por ventura a administração pública for obrigada a promover o seu pagamento, compete a este adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

Art. 47. É da competência da Controladoria Legislativa o acompanhamento e o controle das infrações de trânsito aplicadas contra os veículos;

Art. 48. A Controladoria Legislativa tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infração ao condutor para que este apresente, caso tenha interesse, a Defesa Prévia junto ao Detran;

Art. 49. O condutor que dispensar a Defesa Prévia, e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada;

Art. 50. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilização pelo pagamento da multa, responderá a processo administrativo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO X

DOS SINISTROS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 51. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo da Câmara Municipal, o condutor tomará, caso tenha condições físicas, as seguintes providências:

§ 1º - Havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, acionando o serviço de remoção da vítima (SAMU ou assemelhado);

§ 2º - Comunicar a ocorrência a Presidência do Legislativo e Controladoria Interna, de forma mais rápida;

§ 3º - Arrolar, se possível, no mínimo duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando os nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, além de solicitar a permanência no local até a chegada da autoridade policial;

§ 4º - Deverá apresentar-se à autoridade policial dando-lhe ciência do ocorrido para lavratura do Boletim de Acidente de Trânsito;

Art. 52. Em caso de colisão de veículo oficial, poderá ainda ser instaurada, se necessário, sindicância e posteriormente, processo administrativo disciplinar, caso do acidente resulte danos ao erário ou a terceiros, com o intuito de apurar a responsabilidade;

Art. 53. O final da apuração da responsabilidade deverá resultar, de forma clara e concisa, quanto à autoria do acidente, uma das hipóteses:

§ 1º - O responsável não tem vínculo com o serviço público;

§ 2º - O responsável é servidor do Ente;

§ 3º - O condutor é responsável; e

§ 4º - Não há responsabilidade pessoal.

Art. 54. Na hipótese do § 1º do art. 53, caso não ocorra o ressarcimento do terceiro envolvido por via administrativa, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal deverá tomar as providências para que o responsável seja acionado judicialmente;

Art. 55. Na hipótese do § 2º do art. 53, a indenização do prejuízo causado à Administração poderá efetuar-se mediante desconto em folha de pagamento, se for conhecida a culpa do servidor. Caso o servidor não autorize o desconto em seus vencimentos, devem ser adotadas as medidas preconizadas no subitem;

Art. 56. Ainda na hipótese do § 2º do art. 53, se do acidente resultarem danos a terceiros, estes somente serão indenizados após o trânsito em

judgado de decisão judicial proferida em ação de indenização, que assim condenar a Fazenda Municipal;

Art. 57. Efetuada a indenização, será instituída ação regressiva contra o servidor, no caso de culpa deste.

CAPÍTULO XI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 58. Os veículos da Câmara Municipal de Canarana terão identificação própria e personalizada, devendo ser utilizados apenas em serviço.

Art. 59. O uso indevido do veículo por servidor ou vereador fora do serviço é passível de punição, após análise de sindicância, nos termos do Estatuto dos Servidores ou Código de Ética, conforme o caso;

Art. 60. O controle da frota deverá ser alimentado, a fim de gerar relatórios que permitam o controle e monitoramento dos gastos mensais com abastecimento, assim como os gastos com manutenção, que possibilitem identificar a média de consumo de combustível por quilômetro rodado e o custo de manutenção de cada veículo;

Art. 61. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Resolução poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal que, por meio de procedimentos de controle aferirá a fiel observância de seus dispositivos;

Art. 62. A manutenção preventiva serão realizada nos meses de recesso do Poder Legislativo

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões; 29 de março de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

ANEXO I

REGISTRO OPERACIONAL DE VEÍCULO

VEÍCULO	XXXXXXXXXX – PLACAS XXXXXXXX RENA- VAN XXXXXXXX	
NOME DO CONDUTOR	ASSINATURA DO CONDUTOR	
DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	DESCRIÇÃO DA FINALIDADE NO DESEMPENHO DA FUN- ÇÃO
HORÁRIO	QUILOMETRAGEM	
SAÍDA	CHEGADA	
---	---	
---	---	

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO 1º via

REQUISICÃO DE COMBUSTÍVEL	
DADOS DO VEÍCULO	XXXXXXXXXX – PLACAS XXXXXXXX RENA- VAN XXXXXXXX
NOME DO REQUE- RENTE	ASSINATURA DO REQUERENTE
FINALIDADE DA UTI- LIZAÇÃO	
HODÔMETRO	DATA ____/____/____

VIA DE CONTROLE INTERNO

Autorizo o fornecedor acima mencionado a abastecer

a quantidade de __ litros de óleo diesel S 10, neste veículo. ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO 2ª via

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	
DADOS DO FORMECEDOR	Nome, CNPJ
DADOS DO VEÍCULO	XXXXXXXXXXXX – PLACAS XXXXXXXX RENA- VAN XXXXXXXX
NOME DO REQUERENTE	ASSINATURA DO REQUERENTE
HODÔMETRO	DATA / /

VIA DO FORNECEDOR

Autorizo o fornecedor acima mencionado a abastecer

a quantidade de __ litros de óleo diesel S 10, neste veículo. __/__/

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 002/2022 ao qual compete a Consolidação fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, RESOLVE:

I. Suprimir do Edital do Processo Seletivo nº 001/2022:

(...)

3.2.1. (...)

d) Suprimido;

e) Suprimido.

(...)

3.5.2.1. Suprimido.

(...)

II. Permanece inalterado os demais itens do Edital do Processo Seletivo nº 001/2022:

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 29 de Março de 2022.

NATANAEL SIANI RODRIGUES – Presidente

IZAEL PEDRO DOS SANTOS JUNIOR – Secretário

ELTON QUEIROZ DE FREITAS – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 033/2021.

Homologo a procedimento de adesão a Ata de registro de preço 104/2021 do processo licitatório, pregão presencial 033/2021, da prefeitura municipal de poxoreu, para que a adjudicação produza seus efeitos legais e jurídicos.

Dá-se a ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Dom Aquino-MT, 29 de março de 2022.

Francismar Francisco Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 001/2022**

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Câmara Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PERMANENTE E INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ", aonde se consagrou vencedor o Licitante: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com valor total de R\$ 20.470,00 (Vinte mil quatrocentos e setenta reais). Matupá/MT, 29 de março de 2022. JULIANA AKEMI KOBAYASHI - Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 04/2021**

PORTARIA Nº 04, de 04 de janeiro de 2021.

SÚMULA: "Adesão ao Decreto Municipal do Executivo de regime de adiantamento – Decreto 60/2014"

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60/2014, de 23 de agosto de 2014, expedido pelo Poder Executivo, adere ao presente dispositivo legal e adota medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal, em cumprimento a Lei n. 8.666/93 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Com relação às medidas administrativas do Poder Legislativo Municipal de Nossa Senhora do Livramento, visando otimizar os trabalhos em relação aos processos de adiantamento desta Casa de Leis, serão seguidas as normas previstas no Decreto n. 60/2014, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de janeiro de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021,

ORIGEM: Processo Licitatório nº 003/2021, Pregão Presencial nº 002/2021

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

CONTRATADA - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.385.668/0001-55, com sede à Avenida Fernando Correia da Costa, s/nº, lotes 03, 04, 05 e 06, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem como objeto alteração do valor unitário do óleo diesel de R\$ 5,91 para R\$ 7,45, não ocorrendo alteração